

➔ Alterações às licenças

Nas alterações à licença, são dispensados de apresentação os elementos que se mantenham válidos e adequados, à exceção da planta topográfica de localização à escala 1:1000 em caso de alteração à implantação da proposta ou dos limites do prédio; do quadro sinóptico e ficha estatística devidamente atualizados.

No caso de obras de alteração de operações urbanísticas existentes, deverão apresentar-se não só as peças desenhadas relativas ao edificado existente atual, mas também relativas ao projeto conforme se encontra aprovado.

Na apresentação dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de alteração e/ou ampliação, devem ser utilizadas as cores convencionais, nos termos da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

Nas operações urbanísticas que decorram ao abrigo dos artigos 83.º e 27.º do RJUE (alterações à licença de obras, com alvará válido, que envolvam ampliações ou alterações da implantação, sujeitas portanto a licenciamento), é suprimido o procedimento de “Pedido de Emissão do Alvará”, sendo emitido o Averbamento ao Alvará de Licença de Obras após o deferimento da pretensão, uma vez que os elementos instrutórios já constam do processo inicial.

Caso seja substituído o empreiteiro ou diretor técnico/de fiscalização da obra, o município terá sempre que comunicar essa alteração e solicitar o respetivo averbamento, nos termos do artigo 9.º do RJUE.